

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**DECISÃO Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73; CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 142ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 27 de janeiro de 2020, decidem:

Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 01/2020, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pela Contadora Sra. Sandra Rebeca Mayumi Oguihara, CRC-MS n. 014351/O, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**RESOLUÇÃO Nº 364, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Altera a Resolução CREMEB 357/2018 para incluir os valores de diárias, jetons e auxílio de representação.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução CFM nº 2.175/2017, que em seu art. 8º estabelece que os Conselhos Regionais de Medicina, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária, os valores e quantidades do jeton e auxílio de representação, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada em 10 de dezembro de 2019, que estendeu para todos os conselhos de fiscalização profissional os efeitos suspensivos dos itens 9.1, 9.4 e 9.7 do Acórdão 1.925/2019-TCU-Plenário

CONSIDERANDO, ainda, decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 26 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 8º da Resolução Cremeb nº 357/2018 que passa a ter a seguinte redação: Os valores pagos a conselheiros efetivos e suplentes do CREMEB, Delegados Regionais, Representantes, consultores, assessores, servidores ou convidados do CREMEB a título de indenização serão: I- Diárias nacionais: R\$640,00 II-Jeton: R\$600,00 (seiscentos reais) III-Auxílio Representação Conselheiros: R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais), IV- Auxílio Representação Delegados Regionais R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 01.03.2020, revogadas as disposições em contrário, e será publicada no Diário Oficial da União.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Presidente do Conselho

RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19;

CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS;

CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 003/2020, do Conselho Federal de Psicologia; e

CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do IX Plenário do Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 30/06/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da terceira parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 2º - Prorrogar para 31/07/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quarta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 30/04/2020;

Art. 3º - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da quinta parcela da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/05/2020; e

Art. 4º - Prorrogar para 31/08/2020, sem a incidência de multas e juros, o vencimento da cota única da anuidade de 2020, com vencimento original para 31/03/2020;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MARILENE KOVALSKI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Altera os prazos para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2020 no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais, regimental e que lhe foi conferida pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 38, de 11 de dezembro de 2019 que institui os valores das anuidades para o exercício de 2020 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia de nº 3, de 23 de março de 2020;

Considerando que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza tributária, é obrigatória, em decorrência de imposição legal, e essencial à manutenção do Sistema Conselhos de Psicologia;

Considerando a importância do compromisso com a equipe de servidores da autarquia, com a categoria profissional e com a sociedade, os quais necessitam de Conselho Profissional atuante e que esteja com suas obrigações trabalhistas e financeiras em dia;

Considerando a deliberação da 284ª Reunião Plenária do V Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação aos pagamentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de encargos, seja o pagamento de forma integral ou parcelada, para pessoas físicas e jurídicas, limitados a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º O CRP-17/RN concederá a prorrogação dos pagamentos da anuidade do exercício 2020 para todos os profissionais, com a necessidade de se formalizar esse pedido.

§ 1º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento em cota única, com vencimento em 31/03/2020, poderão fazê-lo até 31/07/2020 sem a incidência de encargos.

§ 2º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento parcelado, as parcelas com vencimentos em 31/03, 30/04 e 31/05/2020, poderão ser pagas até 31/07, 30/08 e 30/09/2020, respectivamente, sem a incidência de encargos.

§ 3º As(os) psicólogas(os) que já dispõem dos boletos de cota única e demais parcelas a vencer será necessário a emissão de novo(s) boleto(s) para alteração da data dos vencimentos.

§ 4º Os novos boletos poderão ser solicitados pelos seguintes e-mails: financeiro@crprn.org.br e cobranca@crprn.org.br.

§ 5º As/os profissionais e as pessoas jurídicas que não realizarem o pagamento da anuidade de 2020, conforme os critérios estabelecidos anteriormente, deverão entrar em contato com o CRP-17/RN para realizar nova renegociação.

Art. 3º Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-17/RN, ad referendum, do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

RAFAEL RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho

ANDREÍNA DA SILVA MOURA
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO**PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 17 de julho de 1977 e; CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19; CONSIDERANDO deliberação oriunda da 126ª Sessão Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de março de 2020; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 3/2020, do Conselho Federal de Psicologia, que autoriza os Conselhos Regionais de Psicologia a conceder prorrogação dos vencimentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de juros e multas, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do vencimento da cota única da anuidade de 2020 de 31 de março de 2020 para 31 de julho de 2020, sem a incidência de juros e multas.

Art. 2º Conceder prorrogação do parcelamento vigente da anuidade de 2020, parcelas 3, 4 e 5, anteriormente com vencimentos previstos para 31/03/2020, 30/04/2020 e 31/05/2020, respectivamente, para 31/05/2020, 30/06/2020 e 31/07/2020, sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas poderão solicitar novo parcelamento da anuidade do exercício de 2020, em até 5 vezes, sem a incidência de juros e multa, desde que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 30/09/2020.

Art. 4º As solicitações de boletos com as datas prorrogadas ou de novo parcelamento da anuidade 2020, deverão ser requeridas pelo email: contato@crpmt.org.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Prorroga o prazo de pagamento da anuidade de 2020 e dá outras providências, em virtude do enfrentamento de saúde pública do novo coronavírus (COVID19).

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 9º, alínea "b" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 13, inciso III, IV e X; bem como a Resolução CFP nº 03, de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

